

Como e onde DENUNCIAR?

Pela ficha de notificação/investigação de violências doméstica, sexual e/ou outras violências.

O ESTATUTO DO IDOSO traz em seu **Art. 19:** “Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos.

I- Autoridade Policial;

II- Ministério Público;

III- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV- Conselho Estadual do Idoso;

V- Conselho Nacional do Idoso”.

Ou ainda:

Delegacias de Polícia;

Defensoria Pública;

Disque 100 – Direitos Humanos

Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS

**DIA 15 DE JUNHO | DIA MUNDIAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA**

Estratégias de Ação

- Promover o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades.
- Cabe aos governos a responsabilidade principal de liderar as ações que promovam os direitos da pessoa idosa.
- Fomentar o protagonismo da pessoa idosa nos espaços sociais e políticos:
“ nada sobre nós sem nós”
- Apoiar as famílias que abrigam pessoas idosas em suas casas.
- Criar espaços sociais seguros e amigáveis fora de casa .
- Formar profissionais de saúde, assistência e cuidadores profissionais.
- Valorizar a autonomia prevenindo as dependências.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Subsecretaria de Políticas para o Idoso

R. Claudino Barbosa, 313, 3º andar anexo,

Macedo. Tel.: (11) 2085-5632



VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA

**informe-se!
mobilize-se!
denuncie:**

DISQUE 100

**“É DEVER DE TODOS PREVENIR
A AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS DO IDOSO”**

Estatuto do idoso /10741/2003



O que se entende por **VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA?**

Ato único ou repetido ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança. **A violência pode ser:**

FÍSICA

Abuso físico, maus-tratos físico ou violência física referem-se ao uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

SEXUAL

Abuso sexual, violência sexual referem-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

PSICOLÓGICA

Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos – correspondem às agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos,

humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

ECONÔMICA/FINANCEIRA

Abuso financeiro e econômico - consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

ABANDONO

Abandono - manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

NEGLIGÊNCIA

Negligência – refere-se a recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis, familiares ou institucionais. É uma das formas de violência mais presente no País. Manifesta-se frequentemente, associada a outros abusos, que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

AUTONEGLIGÊNCIA

Autonegligência - refere-se a conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria

saúde ou segurança, pela recusa de ter cuidados consigo mesma. Neste caso, não se trata do “outro” mas da própria pessoa idosa que comete violência.

POR QUE O 15 DE JUNHO?

Em 15 de junho de 2006, a Rede Internacional de Maus-tratos contra idosos em parceria com a Organização das Nações Unidas, declarou 15 de junho como o DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. O objetivo é sensibilizar a sociedade para o combate às diversas formas de violência cometidas contra a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

O QUE DIZ O ESTATUTO DO IDOSO

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.